

CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

Avenida Remis João Loss, nº 600 – CEP: 84.535-000

CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01

Tel: (42) 459.1169 – Fax: (42) 459.1239 e-mail: camarafep@irati.com.br

Lei nº 162/2002

DATA: 12 de dezembro de 2002.

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com a Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Teixeira Soares para o exercício de 2003.

A Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Teixeira Soares para o exercício de 2003, para o atendimento de excepcionais residentes neste Município.

Art. 2º - Para o provimento do supra citado convênio fica fixado um repasse financeiro no valor de R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais) dividido em 11 parcelas de igual valor a serem iniciadas em fevereiro de 2003.

Art. 3º - Para efeito do referido convênio deve ser observado o disposto no artigo 3º da Lei Municipal nº 134, de 18 de abril de 2002.

Parágrafo Único – Fica a APAE obrigada a prestar o atendimento aos usuários de segunda a sexta-feira durante o período de fevereiro a dezembro de 2003.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, em 12 de dezembro de 2002.

Ver. **HAILTO BORCATH TABORDA**
Presidente da Câmara

Ver^a. **MARIA CLÁUDIA LOSS**
Primeira Secretária